

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Proposição

Projeto de Lei 072/2022

Lei nº /2022

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

Ofício N° 166/GAB-PMIO/2022

Itapuã do Oeste, 13 de Setembro de 2022.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. **Rose Lopes dos Santos de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste – RO.



Assunto: Dispõe sobre os critérios para a escolha de diretor e vice - diretor escolar das escolas públicas da rede municipal de ensino do município de Itapuã do Oeste/RO e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM nº 72/2022**, que Dispõe sobre os critérios para a escolha de diretor e vice - diretor escolar das escolas públicas da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Itapuã do Oeste, a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto de Lei seja apreciado, conforme segue a Mensagem e o Projeto em anexo.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito De Itapuã Do Oeste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

MENSAGEM N° 072/GAB-PMIO/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores;



Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento- lhes os meus sinceros cumprimentos, ao tempo em que submeto à apreciação deste plenário, o PROJETO DE LEI que “**Dispõe sobre os Critérios para a escolha de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outras providências.**”

O presente projeto visa a atender as recomendações do tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no que se refere a escolha dos candidatos para o provimento do cargo em Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolar do Município de Itapuã do Oeste – RO, que visa atender ao princípio do ensino público garantido por gestão democrática estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na LDB – 9394/1996, na PNE - Lei Federal nº 13.005/2014, na Lei Municipal nº 566/2015, Plano Municipal de Educação - PME, bem como a Lei Federal nº 14.113/20, que regulamenta o FUNDEB e trás no art. 5º inciso III,art. 14, § 1º Inciso I, que estabelece a complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Assim sendo, justifica-se a elaboração deste Projeto de Lei visando atender o estabelecido nas legislações supracitadas, e também pela necessidade de elevarmos os Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica -IDEB, primando pela aprendizagem de todos os estudantes matriculados neste Rede de Ensino, oportunizando a todos a mesma garantia de direitos.

Nesse contexto, há necessidade de adequação das normas vigente para a escolha dos candidatos para o provimento do cargo em Diretor e Vice-Diretor Escolar, os quais

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL**

serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos, com critérios técnicos de mérito e desempenho, estabelecidos nos termos das leis vigentes. Deste modo, após discussões técnicas, jurídicas e a participação dos professores/educadores resultou no presente projeto de lei.

Face ao exposto, o Signatário apresenta este projeto de lei e conclama aos Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da sociedade.

Itapuã do Oeste/RO, 12 de setembro de 2022.



MOÍSEIS GARCIA CAVALHEIRO

Prefeito de Itapuã do Oeste





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº ____/2022

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática;

CONSIDERANDO o art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI, e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 566/2015, Plano Municipal de Educação - PME, Meta 19, que visa assegurar condições, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, Associada a Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho;

CONSIDERANDO o art. 5º inciso III, art. 14, § 1º Inciso I, da Lei Federal nº 14.113/20, que estabelece a complementação - VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º Os candidatos para o provimento do cargo em Diretor e Vice-Diretor escolar, serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.

Art. 2º O mandato de diretor escolar e Vice-Diretor terá validade de 03 (três) anos, podendo concorrer novamente por mais de um mandato consecutivo.

§ 1º O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

I – Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar,

II – A segunda etapa será promovido um evento para apresentação de Estudos de Casos pelos participantes a fim de realizar avaliação comportamental de todos os candidatos e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes:

- a)** Visão sistêmica e senso ético;
- b)** Liderança e Flexibilidade;
- c)** Comunicação e Comprometimento.

III - Nesta terceira etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil em relação aos componentes mencionados no inciso II deste parágrafo.

IV – Nesta Quarta etapa, será realizada uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área de Gestão Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL



Art. 3º Para desenvolver o processo de seleção de diretores, será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

§ 1º A comissão será composta de:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – 01 (um) representante da Controladoria da Prefeitura Municipal;
- III** – 01 (um) representante da Comunidade Escolar;
- IV** – 01 (um) representante de Professores;
- V** – 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 4º A seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 5º Poderá participar do processo para provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor, os profissionais da educação que atendam os seguintes requisitos:

- I** – ser professor do quadro efetivo municipal;
- II** - com carga horária de 40(quarenta) horas semanais;
- III** - ter concluído o estágio probatório no efetivo exercício da docência;
- IV** - estar vinculado dentro da instituição ou secretaria municipal de educação;
- V** - possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional;
- VI** – com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição;
- VII** – não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL



VIII - os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo;

IX – ao tomarem posse os candidatos selecionados, assinarão um Termo de Compromisso e de Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará;

X – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências da desta lei, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo;

XI - Os diretores e demais membros da equipe gestora deverão assinar Termo de Compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho e Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia – IDERO e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Parágrafo único. O Diretor e Vice-Diretor que no final de 03 (três) anos do seu mandato não comprovarem melhoria nos Indicadores estipulados no Termo de Compromisso para cumprimento de metas, não poderá concorrer ao segundo mandato de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 6º Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino não poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:

§ 1º Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMECE, não poderão participar.

§ 2º Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo entre outros, não poderão participar.

I - Proposta Pedagógica aprovada e atualizada anualmente;

II – Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;

III - Processo de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar, não aprovada pelo Conselho de Educação ou não atendidas as solicitações do Conselheiro Relator.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL



§ 3º - A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, exceto nas Escolas Rurais e Creche Municipal, onde não haverá o cargo de Vice-Diretor.

Art. 7º Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 5º desta lei.

Art. 8º O candidato a vice-diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados nesta lei e no edital do processo seletivo, observando o inciso IX do art. 5º desta lei.

Art. 9º Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, elaborada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual estará concorrendo, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES

Art. 10 Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, observadas as incumbências estabelecidas no artigo 3º, da Lei Federal nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverão cumprir no exercício da gestão escolar, as seguintes atribuições.

I - representar a Unidade Escolar, legalmente perante os órgãos do sistema de educacional, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II- coordenar, elaborar e executar, em conjunto com o Conselho Escolar e demais órgãos colegiados o Projeto Pedagógico e sua adequação no âmbito da Unidade Escolar, das diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-lo naquilo que as especificidades locais exigirem;

III - submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e a Prestação de Contas dos referidos recursos em tempo hábil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL



- IV** - divulgar, periódica e, sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações interna e externa;
- V** - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Escolar e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, à avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- VI** - baixar normas disciplinares complementares para o funcionamento da Unidade Escolar, observando a legislação em vigor, ouvindo o Conselho Escolar;
- VII** - organizar o quadro de recursos humanos da Unidade Escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- IX** - decidir quanto à organização e o funcionamento da Unidade Escolar, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- X** - informar aos pais e/ou responsáveis, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- XI** - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;
- XII** - resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;
- XIII** - elaborar e cumprir o calendário escolar, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com a equipe pedagógica, docente e Conselho Escolar;
- XIV** - fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;
- XV** - comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;
- XVI** - solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
- XVII** - visar os livros Atas da escola e outros documentos;
- XVIII** - promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL**

- XIX** - apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
- XX** - definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
- XXI** - avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;
- XXII** - atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
- XXIII** - estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
- XXIV** - tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;
- XXV** - Cumprir e fazer cumprir as normas aplicando aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itapuã do Oeste/RO;
- XXVI** - prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;
- XXVII** - propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
- XXVIII** - comunicar à SEMECE a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
- XXIX** - dar ciência à SEMECE dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
- XXX** - aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;
- XXXI** - aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;
- XXXII** - estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
- XXXIII** - promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
- XXXIV** - responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

XXXV - zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;

XXXVI - distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;

XXXVII - autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, visar livros de escrituração e de ponto dos servidores;

XXXVIII - informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;

XXXIX - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste/RO.

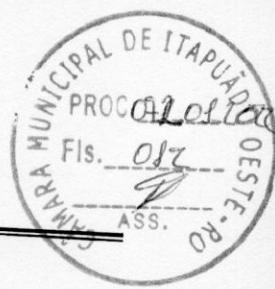
Parágrafo único. Ao Vice-Diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará por avaliar, anualmente, os resultados desta Lei, encaminhando à Câmara de Vereadores sugestões para o aperfeiçoamento do processo de Gestão Democrática escolar, quando necessário.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 A gestão escolar será monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação através de avaliação continua e formativa, e anualmente por Comissão instituída para essa finalidade.

§ 1º Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano Pedagógico (PP), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar, observando os critérios estabelecidos na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, estabelecida pelo Ministério da Educação- MEC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário da Educação, mediante ao descomprometimento de um ou mais dos elementos supra mencionados.

Art. 14 A vacância ao cargo de Diretor e Vice-diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar, por aposentadoria, morte e por exoneração.

Art. 15 Ocorrendo à vacância da função de Diretor, o Vice-diretor assume automaticamente a função de Diretor até a convocação de um novo diretor conforme resultado do Processo Seletivo, se não existir o cargo de vice-diretor, será convocado o candidato aprovado conforme resultado do processo seletivo.

Art. 16 Na vacância do cargo de Vice-diretor, o Titular da Secretaria Municipal de Educação convocará e nomeará um novo Vice-diretor aprovado em processo seletivo, para ocupar a função até a conclusão do mandato.

Art. 17 Ocorrendo vacância simultânea da função de Diretor e de Vice-diretor, em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, serão convocados os candidatos aprovados conforme resultado do processo seletivo.

§ 1º Em caso de afastamento temporário da função de Diretor nas Escolas que tenha cargo único de Diretor, em virtude de licença médica (superior a 30 dias), licença maternidade e licença prêmio, a Secretaria de Educação nomeará por Decreto temporariamente um diretor interino.

§ 2º Em caso de afastamento temporário da função de Vice-diretor nas Escolas, em virtude de licença médica (superior a 60 dias) em virtude de Licença-maternidade, e licença prêmio, o Vice-Diretor assume e a SEMECE nomeará um Vice-Diretor interino.

§ 3º Em caso de afastamento temporário da função de Vice-diretor, em virtude de licença médica (superior a 60 dias) Licença-maternidade e licença prêmio, a SEMECE nomeará um substituto.

Art. 18 A exoneração do Diretor ou Vice-Diretor eleito ocorrerá:

- I - por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar assinado pelo diretor quando do ato de sua posse;
- II - por descumprimento no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas no Anexo I desta Lei;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL**

- III** - em caso de se tornar impossibilitado, por motivos legais, de exercer a gestão dos recursos financeiros encaminhados para as escolas;
- IV** - em caso de no exercício do cargo ou da função, ter cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Escola;
- V** - Que seja comprovada, a responsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:
- a)** uso do espaço público escolar, atendendo a interesses diferentes ao da comunidade escolar;
 - b)** ocorrer desvio de qualquer recurso material, financeiro ou patrimonial da escola, para outro uso que não os que levaram a sua aquisição;
 - c)** coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça;
 - d)** faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor;
 - e)** faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar;
 - f)** nepotismo favorecendo aos parentes;
 - g)** o assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação e perseguição;
 - h)** quando for comprovado abuso de poder.
- VI** - em caso de se afastar do exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
- VII** - em caso de candidatura a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específico;
- VIII** - pela necessidade de redução da carga horária;
- IX** - pelo não cumprimento das metas do Plano de Trabalho Escolar;
- X** - após sindicância em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XI** - não será permitido os cargos de contratação temporárias, concorrer a vaga de Diretor e Vice-Diretor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL**

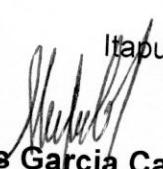
Art. 19 A realização da seleção de Diretores e Vice-Diretores nos termos dessa Lei, será realizada no segundo semestre ano de 2022 conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação, para início do mandato, após a homologação do Processo Seletivo.

Art. 20 A gratificação para o desempenho da função do cargo de Diretor e Vice-Diretor, fica estabelecida no Anexo II da presente lei de acordo com o numero de alunos matriculados em cada Unidade Escolar.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 12 de setembro de 2022.


Moisés Garcia Cavalheiro
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL



ANEXO I

Projeto de Lei Nº ____ /2022

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ESCOLAR

Eu, professor (a), matrícula, aprovado para exercer a Função de Diretor (a) da Escola Municipal localizada no Município de Itapuã do Oeste - RO, comprometo-me e assumo as seguintes responsabilidades:

- I - executar as Políticas Públicas educacionais conforme etapas oferecidas na Unidade de Ensino, asseguradas a qualidade, equidade e participação dos segmentos envolvidos;
- II - elaborar e executar o Projeto Pedagógico - PP assegurando a participação da comunidade escolar no sentido de garantir a eficiência e eficácia da qualidade do ensino;
- III - garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
- IV - cumprir e fazer cumprir as metas de desempenho estabelecidas da Unidade Escolar pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, através da Diretoria Pedagógica, e elaborar Termo de Metas com base nos indicadores educacionais da escola;
- V - representar oficialmente a Unidade Escolar, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da equipe escolar;
- VI - zelar para que a Unidade Escolar sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:
 - a) coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico - PP;
 - b) apoio ao desenvolvimento e divulgação da avaliação institucional;
 - c) adoção de medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações interna e externas;
 - d) estímulo ao desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

- e) organização do quadro de pessoal e responsabilização pelo controle da frequência dos servidores;

f) condução da Avaliação de Desempenho da Equipe da Unidade Escolar;

g) responsabilização pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor; e

h) vigilância e zelo na garantia da legalidade e regularidade da Unidade Escolar e da autenticidade da vida escolar dos estudantes.

VII - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar

VIII - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial.

IX – prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Direção da Unidade Escolar;

X - zelar pela regularidade do funcionamento da Unidade Executora (Conselho Escolar), responsabilizando-me portados os atos praticados na gestão da Unidade Escolar;

XI- fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECE observando os prazos estabelecidos; e

XII - observar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente

Itapuã do Oeste/RO, ____ de ____ de ____ 2022

Nome/Assinatura do Diretor Escolar

Nome/Assinatura do Vice-Diretor Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL



ANEXO II

Projeto de Lei Nº ____ /2022

**Gratificação de Desempenho Para o Cargo de
Diretor e Vice-Diretor**

RELAÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO

ESCOLAS	TIPOLOGIA	GRATIFICAÇÃO DIRETOR (a)	GRATIFICAÇÃO VICE-DIRETOR (a)
EMEF DR CUSTÓDIO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00
EMEIEF SOSSEGO DA MAMÃE	01	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00
EMEI PEQUENO PRÍNCIPE	02	R\$ 700,00	R\$ 500,00
CRECHE MUNICIPAL PEQUENINOS DE CRISTO	02	R\$ 700,00	-
ESCOLAS DO CAMPO: EMEIEF CECÍLIA MEIRELES E EMEF MONTEIRO LOBATO	02	R\$ 700,00	-



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA



ERRATA

A Câmara Municipal de Itapuã do Oeste através do ato de suas atribuições torna-se público o aviso de errata.

Objetivo: informar a todos quanto á incorreção correspondente ao número de Projeto de Lei Conforme abaixo:

Onde se lê	Leia-se
Projeto 071	Projeto 072

Itapuã do Oeste, 05 de outubro de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS Assinado de forma digital por ROSE LOPES
OLIVEIRA:60705531287 / DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2022.10.05 09:19:05 -04'00'

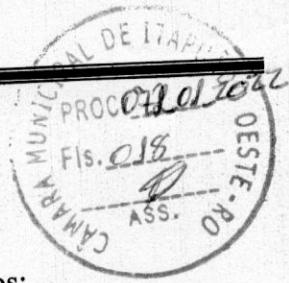
ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora-Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 071 /2022
Autoria: Executivo Municipal



Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 071/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 071/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N° 071/2022
Autoria: Executivo Municipal



Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 071/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.

Fábio Júnior da Silva Ferreira
FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA

Relator da CCJR



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Orçamento e Finanças.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

72
Projeto de Lei: 071/2022

Autoria: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no Regimento Interno dessa Casa de Leis apresenta-se o PARECER nos termos seguinte:

Trata-se de Projeto de Lei nº 071/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal:

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do PARECER da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS dispõe o artigo 219 inciso II, do Regimento Interno desta casa:

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

Portanto, após analisar o conteúdo desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e apurado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022.

Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Relator



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Orçamento e Finanças.



PARECER DOPRESIDENTE

Projeto de Lei: 071/2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o PARECER do Relator. Vejamos;

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferidas no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

"Trata-se de projeto de lei nº 071/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal":
"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei nº 071/2022, o presidente da comissão de orçamentos e finanças juntamente com o relator e membro ¹² decidem;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, amparado com técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Hilberto Pascoal
Presidente

Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Relator

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022.

Lucas Santana Fiuza
Membro



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: 071/2022

Autoria: Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

2. DA ANÁLISE

O projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do Projeto de Lei nº 072/2022
Sessão extraordinária.

LEITURA ()

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente				X
Lucas Santana Fiúza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	04

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste - RO, 14 de setembro de 2022.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiúza
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA



AUTÓGRAFO Nº 077/2022 *Edu. T*
PROJETO DE LEI N 072/2022
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A
ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR
ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática;

CONSIDERANDO o art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI, e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 566/2015, Plano Municipal de Educação - PME, Meta 19, que visa assegurar condições, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, Associada a Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho;

CONSIDERANDO o art. 5º inciso III, art. 14, § 1º Inciso I, da Lei Federal nº 14.113/20, que estabelece a complementação - VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os candidatos para o provimento do cargo em Diretor e Vice-Diretor escolar, serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.

Art. 2º O mandato de diretor escolar e Vice-Diretor terá validade de 03 (três) anos, podendo concorrer novamente por mais de um mandato consecutivo.

§ 1º O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

I – Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar,

II – A segunda etapa será promovido um evento para apresentação de Estudos de Casos pelos participantes a fim de realizar avaliação comportamental de todos os candidatos e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes:

- a)** Visão sistêmica e senso ético;
- b)** Liderança e Flexibilidade;
- c)** Comunicação e Comprometimento.

III - Nesta terceira etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil em relação aos componentes mencionados no inciso II deste parágrafo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA



IV – Nesta Quarta etapa, será realizada uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área de Gestão Escolar.

Art. 3º Para desenvolver o processo de seleção de diretores, será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

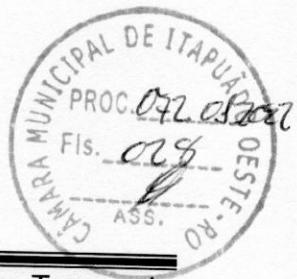
§ 1º A comissão será composta de:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Controladoria da Prefeitura Municipal;
- III – 01 (um) representante da Comunidade Escolar;
- IV – 01 (um) representante de Professores;
- V – 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 4º A seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 5º Poderá participar do processo para provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor, os profissionais da educação que atendam os seguintes requisitos:

- I – ser professor do quadro efetivo municipal;
- II - com carga horária de 40(quarenta) horas semanais;
- III - ter concluído o estágio probatório no efetivo exercício da docência;
- IV - estar vinculado dentro da instituição ou secretaria municipal de educação;
- V - possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional;
- VI – com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição;
- VII – não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado;
- VIII - os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo;



IX – ao tomarem posse os candidatos selecionados, assinarão um Termo de Compromisso e de Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará;

X – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências da desta lei, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo;

XI - Os diretores e demais membros da equipe gestora deverão assinar Termo de Compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho e Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia – IDERO e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Parágrafo único. O Diretor e Vice-Diretor que no final de 03 (três) anos do seu mandato não comprovarem melhoria nos Indicadores estipulados no Termo de Compromisso para cumprimento de metas, não poderá concorrer ao segundo mandato de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 6º Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino não poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:

§ 1º Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMECE, não poderão participar.

§ 2º Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo entre outros, não poderão participar.

I - Proposta Pedagógica aprovada e atualizada anualmente;

II – Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;

III - Processo de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar, não aprovada pelo Conselho de Educação ou não atendidas as solicitações do Conselheiro Relator.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

§ 3º - A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, exceto nas Escolas Rurais e Creche Municipal, onde não haverá o cargo de Vice-Diretor.

Art. 7º Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 5º desta lei.

Art. 8º O candidato a vice-diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados nesta lei e no edital do processo seletivo, observando o inciso IX do art. 5º desta lei.

Art. 9º Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, elaborada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual estará concorrendo, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES

Art. 10 Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, observadas as incumbências estabelecidas no artigo 3º, da Lei Federal nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverão cumprir no exercício da gestão escolar, as seguintes atribuições.

I - representar a Unidade Escolar, legalmente perante os órgãos do sistema de educacional, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II- coordenar, elaborar e executar, em conjunto com o Conselho Escolar e demais órgãos colegiados o Projeto Pedagógico e sua adequação no âmbito da Unidade Escolar, das diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-lo naquilo que as especificidades locais exigirem;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

-
- III - submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e a Prestação de Contas dos referidos recursos em tempo hábil;
- IV - divulgar, periódica e, sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações interna e externa;
- V - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Escolar e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, à avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- VI - baixar normas disciplinares complementares para o funcionamento da Unidade Escolar, observando a legislação em vigor, ouvindo o Conselho Escolar;
- VII - organizar o quadro de recursos humanos da Unidade Escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- IX - decidir quanto à organização e o funcionamento da Unidade Escolar, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- X - informar aos pais e/ou responsáveis, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- XI - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;
- XII - resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

- XIII** - elaborar e cumprir o calendário escolar, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com a equipe pedagógica, docente e Conselho Escolar;
- XIV** - fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;
- XV** - comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;
- XVI** - solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
- XVII** - visar os livros Atas da escola e outros documentos;
- XVIII** - promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;
- XIX** - apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
- XX** - definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
- XXI** - avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;
- XXII** - atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
- XXIII** - estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
- XXIV** - tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;
- XXV** - Cumprir e fazer cumprir as normas aplicando aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itapuã do Oeste/RO;
- XXVI** - prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- XXVII** - propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
- XXVIII** - comunicar à SEMECE a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
- XXIX** - dar ciência à SEMECE dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
- XXX** - aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;
- XXXI** - aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;
- XXXII** - estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
- XXXIII** - promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
- XXXIV** - responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
- XXXV** - zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
- XXXVI** - distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;
- XXXVII** - autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, visar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
- XXXVIII** - informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;
- XXXIX** - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA



Parágrafo único. Ao Vice-Diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará por avaliar, anualmente, os resultados desta Lei, encaminhando à Câmara de Vereadores sugestões para o aperfeiçoamento do processo de Gestão Democrática escolar, quando necessário.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 A gestão escolar será monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação através de avaliação continua e formativa, e anualmente por Comissão instituída para essa finalidade.

§ 1º Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano Pedagógico (PP), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar, observando os critérios estabelecidos na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, estabelecida pelo Ministério da Educação- MEC.

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário da Educação, mediante ao descomprometimento de um ou mais dos elementos supra mencionados.

Art. 14 A vacância ao cargo de Diretor e Vice-diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar, por aposentadoria, morte e por exoneração.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 Ocorrendo à vacância da função de Diretor, o Vice-diretor assume automaticamente a função de Diretor até a convocação de um novo diretor conforme resultado do Processo Seletivo, se não existir o cargo de vice-diretor, será convocado o candidato aprovado conforme resultado do processo seletivo.

Art. 16 Na vacância do cargo de Vice-diretor, o Titular da Secretaria Municipal de Educação convocará e nomeará um novo Vice-diretor aprovado em processo seletivo, para ocupar a função até a conclusão do mandato.

Art. 17 Ocorrendo vacância simultânea da função de Diretor e de Vice-diretor, em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, serão convocados os candidatos aprovados conforme resultado do processo seletivo.

§ 1º Em caso de afastamento temporário da função de Diretor nas Escolas que tenha cargo único de Diretor, em virtude de licença médica (superior a 30 dias), licença maternidade e licença prêmio, a Secretaria de Educação nomeará por Decreto temporariamente um diretor interino.

§ 2º Em caso de afastamento temporário da função de Vice-diretor nas Escolas, em virtude de licença médica (superior a 60 dias) em virtude de Licença-maternidade, e licença prêmio, o Vice-Diretor assume e a SEMECE nomeará um Vice-Diretor interino.

§ 3º Em caso de afastamento temporário da função de Vice-diretor, em virtude de licença médica (superior a 60 dias) Licença-maternidade e licença prêmio, a SEMECE nomeará um substituto.

Art. 18 A exoneração do Diretor ou Vice-Diretor eleito ocorrerá:

- I - por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar assinado pelo diretor quando do ato de sua posse;
- II - por descumprimento no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas no Anexo I desta Lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - em caso de se tornar impossibilitado, por motivos legais, de exercer a gestão dos recursos financeiros encaminhados para as escolas;

IV - em caso de no exercício do cargo ou da função, ter cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Escola;

V - Que seja comprovada, a responsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

a) uso do espaço público escolar, atendendo a interesses diferentes ao da comunidade escolar;

b) ocorrer desvio de qualquer recurso material, financeiro ou patrimonial da escola, para outro uso que não os que levaram a sua aquisição;

c) coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça;

d) faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor;

e) faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar;

f) nepotismo favorecendo aos parentes;

g) o assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação e perseguição;

h) quando for comprovado abuso de poder.

VI - em caso de se afastar do exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

VII - em caso de candidatura a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específico;

VIII - pela necessidade de redução da carga horária;

IX - pelo não cumprimento das metas do Plano de Trabalho Escolar;

X - após sindicância em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço,



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

deficiência ou infração funcional, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XI - não será permitido os cargos de contratação temporárias, concorrer a vaga de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 19 A realização da seleção de Diretores e Vice-Diretores nos termos dessa Lei, será realizada no segundo semestre ano de 2022 conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação, para início do mandato, após a homologação do Processo Seletivo.

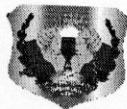
Art. 20 A gratificação para o desempenho da função do cargo de Diretor e Vice-Diretor, denominada de **FG - Função Gratificada** fica estabelecida no Anexo II da presente lei, de acordo com o numero de alunos matriculados em cada Unidade Escolar.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 12 de setembro de 2022.

Moisés Garcia Cavalheiro
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA



ANEXO I

Projeto de Lei Nº ____/2022

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ESCOLAR

Eu, professor (a), matrícula, aprovado para exercer a Função de Diretor (a) da Escola Municipal localizada no Município de Itapuã do Oeste - RO, comprometo-me e assumo as seguintes responsabilidades:

- I - executar as Políticas Públicas educacionais conforme etapas oferecidas na Unidade de Ensino, asseguradas a qualidade, equidade e participação dos segmentos envolvidos;
- II - elaborar e executar o Projeto Pedagógico - PP assegurando a participação da comunidade escolar no sentido de garantir a eficiência e eficácia da qualidade do ensino;
- III - garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
- IV - cumprir e fazer cumprir as metas de desempenho estabelecidas da Unidade Escolar pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, através da Diretoria Pedagógica, e elaborar Termo de Metas com base nos indicadores educacionais da escola;
- V - representar oficialmente a Unidade Escolar, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da equipe escolar;
- VI - zelar para que a Unidade Escolar sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:
 - a) coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico - PP;
 - b) apoio ao desenvolvimento e divulgação da avaliação institucional;
 - c) adoção de medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações interna e externas;



- d) estímulo ao desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
- e) organização do quadro de pessoal e responsabilização pelo controle da frequência dos servidores;
- f) condução da Avaliação de Desempenho da Equipe da Unidade Escolar;
- g) responsabilização pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor; e
- h) vigilância e zelo na garantia da legalidade e regularidade da Unidade Escolar e da autenticidade da vida escolar dos estudantes.
- VII - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar
- VIII - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- IX – prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Direção da Unidade Escolar;
- X - zelar pela regularidade do funcionamento da Unidade Executora (Conselho Escolar), responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da Unidade Escolar;
- XI- fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECE observando os prazos estabelecidos; e
- XII - observar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Itapuã do Oeste/RO, ____ de ____ de ____ 2022.

Nome/Aassinatura do Diretor Escolar

Nome/Aassinatura do Vice-Diretor Escolar

ANEXO II
Projeto de Lei N° ____ /2022



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

**Gratificação Para o Desempenho da Função do Cargo de Diretor e
Vice-Diretor, Denominada de FG - Função Gratificada**

RELAÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO

ESCOLAS	REMUNERAÇÃO DIRETOR (a) FG Lei Estrutura Administrativa	REMUNERAÇÃO VICE- DIRETOR(a) FG Lei Estrutura Administrativa
EMEF DR CUSTÓDIO	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00
EMEIEF SOSSEGO DA MAMÃE	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00
EMEI PEQUENO PRÍNCIPE	R\$ 700,00	R\$ 500,00
CRECHE MUNICIPAL PEQUENINOS DE CRISTO	R\$ 700,00	-
ESCOLAS DO CAMPO: EMEIEF CECÍLIA MEIRELES E EMEF MONTEIRO LOBATO	R\$ 700,00	-

Itapuã do oeste, 15 de setembro de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS
OLIVEIRA:60705531287

Assinado de forma digital por ROSE
LOPES DOS SANTOS
OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2022.09.15 08:34:02 -04'00'

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: admincamara@camaraitapuadoeste.com

site: www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br